

ACÓRDÃO Nº 2777/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.699/2014-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sr. José Antônio Sobrinho (CPF 066.203.103-20), Agenor Manoel Ribeiro (CPF: 422.157.063-68) e Valquíria Modesto Figueiredo (CPF: 935.275.784-04).
4. Entidade: Município de Salitre/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).
8. Representação legal: Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9837).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra os Srs. José Antônio Sobrinho e Agenor Manoel Ribeiro, ex-prefeitos municipais de Salitre/CE (gestões: 2001-2004 e 2005-2008, respectivamente), em virtude da impugnação total das despesas do Convênio 2445/2002, celebrado junto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) com o objetivo de construir uma unidade de saúde com 168,76 m², além da aquisição de 286 equipamentos e materiais permanentes para o seu suprimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Agenor Manoel Sobrinho da presente tomada de contas especial;

9.2. considerar revéis o Sr. José Antônio Sobrinho e a Sra. Valquíria Modesto Figueiredo, nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443, de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Sobrinho e da Sra. Valquíria Modesto Figueiredo, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

1. Data do lançamento	2. Valor original (R\$)
3. 17/11/2004	4. 63.692,30

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. José Antônio Sobrinho e à Sra. Valquíria Modesto Figueiredo a multa no valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, e no art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º, do art. 217, do RITCU; e

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o

fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 5/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2777-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral